

CLASSIFICADOS

VENDE-SE

3 lotes, preço de ocasião. Contato: (65) 9 9239-6525.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1012872-76.2023.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 132.319,88
ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)	
EXEQUENTE: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE	
EXECUTADO: Nome: ANDERSON PINHEIRO LEITE - COMERCIO	
Nome: ANDERSON PINHEIRO LEITE	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de **RS R\$ 132.319,88**, sob pena de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do Mandado (art. 915 § 2º, I CPC); 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); 3. No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC); 4. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC).

DESPACHO/ DECISÃO: "Vistos, Compulsando os autos, observo que, desde o ano de 2023, foram realizadas diversas tentativas de citação pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento (AR) e mandado judicial, todas infrutíferas. Além disso, a busca de seu endereço nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, SNIPER e SIEL não obteve êxito. Assim, não resta outra alternativa, senão acolher o pedido de citação por edital da parte executada, pleiteado no Id. nº 176687090. Ante o exposto, acolho o pedido de Id. nº 122230832 e **determino** a citação por edital, da parte executada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-a que caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública para tanto. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do Código de Processo Civil, **determino** a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Às providências. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGIANE GOMES DE SOUZA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 7 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)
REGIANE GOMES DE SOUZA - TÉCNICA JUDICIÁRIA

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Assinado eletronicamente por: REGIANE GOMES DE SOUZA
07/03/2025 14:01:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJMBLKJXB>
ID do documento: 186188767

PJEDAJMBLKJXB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1001198-67.2024.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 20.626,07
ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)	
POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DE FRONTEIRA DE RO/MT LTDA - SICOOB FRONTEIRAS	
Endereço: RUA SÃO LUIZ, 1230, EMPRESA, CENTRO, CACOAL - RO - CEP: 76963-884	
POLO PASSIVO: Nome: ANDERSON PINHEIRO LEITE - COMERCIO	
Nome: ANDERSON PINHEIRO LEITE	
Encontra-se em lugar incerto e não sabido	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima identificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de **RS 20.626,07**, sob pena de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

RESUMO DA INICIAL: A empresa executada firmou em 03/02/2022 com o exequente uma "Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo - 168309 (documento anexo), no valor de R\$ 51.071,14 (CINQUENTA E UM MIL E SETENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para pagamento em 12 (doze) parcela, a primeira com vencimento para o dia 15/03/2022, e a ultima parcela na data de 15/02/2023, acrescida dos encargos prefixados à base de 40,89% ao ano e 2,86% ao mês e demais consectários legais, e em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes nos corpos das mencionadas cédulas. Consoante se infere dos documentos acostados, a executada não adimpliu integralmente a prestação vencida em 15/09/2022, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora do principal e dos acessórios, devidamente atualizados e abatendo-se eventuais pagamentos realizados, perfaz a quantia de R\$ 15.626,07 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS). A executada firmou ainda, em 13/10/2021 com o exequente uma "Cédula de Crédito Bancário – 143333 (documento anexo), para a concessão do limite de Crédito em Cheque Especial, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) o qual é disponibilizado em conta corrente e pode ser utilizado sempre que não houver saldo suficiente para pagamento de contas, compensação de cheques e saques, onde o cooperado tem um prazo para repor o montante utilizado. Na Cédula de Crédito Bancária – 143333, quando utilizados os valores disponibilizados em conta, incidem os encargos prefixados à base de 179,40% ao ano e 8,81% ao mês e demais consectários legais, e em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes nos corpos das mencionadas cédulas. Consoante se infere dos documentos acostados, a executada deixou de restituir em sua conta, o valor utilizado do limite, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora do principal e dos acessórios. Deste modo nos termos do art. 28, §2º da Lei nº 10.931/2004, o débito exequendo representa a soma do saldo devedor em conta corrente acrescido do valor utilizado do limite especial, assim o débito importa até o seu vencimento na quantia total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Da-se à presente causa o valor R\$ 20.626,07 (VINTE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS).

DECISÃO: "Vistos, Verifico que, desde 2024, diversas tentativas de citação pessoal da parte executada, por meio de AR e mandado judicial, restaram infrutíferas. Além disso, as buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e SNIPER, bem como os ofícios expedidos à Energisa Mato Grosso e ao SAMAE, não lograram êxito na obtenção de seu endereço. Diante desse contexto, e esgotadas as tentativas de localização por meios convencionais, **impõe-se** a citação por edital, conforme pleiteado no Id. n.º 176687090. Ante o exposto, acolho o pedido de Id. nº 122230832 e determino a citação por edital, da parte executada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-a que caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública para tanto. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do Código de Processo Civil, **determino** a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Às providências. Cumpra-se."

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do Edital; 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); 3. No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC); 4. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 12 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Técnica Judiciária
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA
12/03/2025 16:33:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKSBVHPK>
ID do documento: 186804527

PJEDASKSBVHPK

SABE O QUE É INVOLÁVEL?

O SEU MOMENTO DE FÉRIAS.
O SEU MOMENTO DE DESCANSO.
O SEU MOMENTO DE MERECEMENTO.
INVOLÁVEL A TODO MOMENTO.

INVOLÁVEL

@ag.pmatuao

CLÍNICA GERAL
ORTODONTIA
IMPLANTES

Dr. Eduardo Homsí
Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)
3326-9047 | 9 9935-3383